



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 95/2018

Relator Designado: ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNIO – PR

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, cujo objeto é obter autorização para proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais) junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.

Menciona que referida medida tem a finalidade de abrir dotação orçamentária específica no Orçamento de 2018, destinada para ocorrer com a devolução de recursos remanescentes relativos ao Convênio nº 1026/2014, cujo objeto executado e concluído no ano de 2016 foi a pavimentação e recapeamento asfáltico de diversas vias públicas do Distrito Industrial, em cumprimento ao parágrafo segundo da cláusula terceira, do Termo de Convênio conforme cópia anexa ao projeto.

Relata ainda, que o valor repassado pelo convênio foi de R\$ 2.499.994,26 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove reais novecentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos) e o valor da obra licitada e executada foi de R\$ 2.399.898,25 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), sobejando o saldo remanescente referente aos recursos não utilizados e aplicações financeiras, conforme extrato bancário anexo à propositura.

Nota-se que os recursos para suportar as despesas decorrentes da presente propositura serão os provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2017 e de excesso de arrecadação, considerando os rendimentos de aplicação financeira verificado durante o exercício de 2018, ambos em conformidade com a Lei 4.320/64.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Em relação à constitucionalidade formal subjetiva, nada a declarar, vez que é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo a presente propositura.

Cumprido destacar, que o dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, fundamenta-se no inciso II, Artigo 41 da Lei nº 4320/64.

Considerando que existem recursos disponíveis e utilizando-se de dispositivo correto, como é o caso, atendidos os preceitos contidos em legislação específica, nada obsta que seja apreciada e deliberada a presente propositura.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de Maio de 2018.

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNIO – PR
Relator

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI – PDT
Vice-Presidente

ROQUE VINÍCIUS I. T. DIAS – PTB
Secretário

CARLOS ALBERTO BINATO – PSDB
Membro

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – PSD
Membro

